



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 555 DE 21 DE JUNHO DE 1985

"Autoriza o Executivo Municipal a cancelar a cobrança da Taxa D'água da localidade de Taboas, 3º distrito, em período que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES-RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o cancelamento da cobrança da taxa d'água dos moradores da sede do 3º distrito - TABOAS - no corrente exercício, até que seja restabelecido o fornecimento normal de água na localidade.

Parágrafo Único - A suspensão da cobrança objeto desta Lei, tem seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro do corrente exercício.

Art. 2º - Assim que for regularizado o abastecimento de água naquela localidade, o Sr. Chefe do Executivo Municipal determinará a cobrança normal da referida taxa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 21 de junho de 1985.

HILTON DUTRA NAVARRO
-Prefeito Municipal-